



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

INDICAÇÃO Nº 052/14

EXMO. SR. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

A P R O V A D O

Em 19/11/2014

O Vereador infra-firmado, **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, Prefeito Municipal, a edição do projeto de lei em anexo.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de novembro de 2014.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 11/14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO
TOCANTE AO TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições
legais, por iniciativa do Vereador Francisco Rogério Alexandre Felipe.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários residentes no Município de Aracoiaba, que se desloquem deste Município até as cidades de Fortaleza/CE e Quixadá/CE, utilizando o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal de nº 12.816, de 05 de junho de 2013, garantindo ao estudantes:

I - Transporte Público e Gratuito de responsabilidade do Município de Aracoiaba/CE para as Universidades ou Faculdades situadas em Fortaleza e Quixadá respeitando o calendário das Instituições de Ensino;

II - O direito de serem conduzidos por transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino com horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Aracoiaba;

III - O direito de serem buscados pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino com horário pré-estabelecido, o qual deve ser cumprido pelo motorista do transporte escolar.

IV - O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino;

V - A tolerância de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para se encontrar à frente da respectiva instituição.

Parágrafo Único – Os transportes escolares do Município de Aracoiaba, obrigatoriamente, devem passar de frente as instituições de ensino em Fortaleza e Quixadá para deixar os alunos na ida, e paga-los na volta, respeitando os horários pré-estabelecidos e as respectivas rotas definidas.

Art. 2º - É dever do Município de Aracoiaba disponibilizar o transporte escolar para os universitários residentes em Aracoiaba até as cidades de Fortaleza e Quixadá.

Art. 3º - É dever dos estudantes universitários cumprirem o regulamento da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba que estabelece as normas do transporte universitário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 4º - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

I - Residir no Município de Aracoiaba;

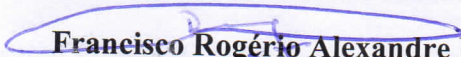
II - Participar de programas de incentivo a educação da União e Estado;

III - Comprovar sua aprovação e matrícula em uma instituição de ensino superior nas citadas cidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelo Orçamento do Município de Aracoiaba ou por critério da Administração desde que não prejudique a finalidade desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de novembro de 2014.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Considerando os problemas sofridos por estudantes do nosso Município no tocante a chegada e saída das Universidades e Faculdades nas cidades de Fortaleza e Quixadá – Ceará,

Considerando o poder aquisitivo dos estudantes universitários do Município de Aracoiaba – Ceará,

Considerando que os estudantes do Município de Aracoiaba não tem transporte escolar deste Município até as diversas instituições de ensino superior localizadas nas cidades de Fortaleza e Quixadá – Ceará,

Considerando que a Lei 12.816, de 5 de Junho de 2013, em seu artigo 5º, parágrafo único, disciplina que os estudantes universitários poderão utilizar o transporte escolar municipal. Assim vejamos:

Art. 5º - A União, por intermédio do Ministério da Educação apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes na forma do regulamento.

Parágrafo Único – Desde que não haja prejuízo as finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a disponibilização de transporte a título gratuito para os estudantes universitários do Município de Aracoiaba que estudam nas diversas instituições de ensino superior localizadas nas cidades de Fortaleza e Quixadá.

Considerando que o presente Projeto de Lei tanto proporcionará um incentivo a educação, como também facilitar o desenvolvimento intelectual do aluno, abrindo as portas do ensino superior para todos, sendo que é dever do Estado promover e incentivar a educação.

Por todas essas considerações explicitadas nessa justificativa, peço a boa compreensão dos nobres senhores e senhoras para aprovarem esse Projeto de Lei.


Francisco Rogério Alexandre Filipe
Vereador